



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.770, DE 14 DE MAIO DE 2021

Institui o Plano Municipal de Cultura - PMC, no Município de Atibaia, para o decênio de 2021 a 2030, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, aprova e o PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 73 da Lei Orgânica do Município da Estância de Atibaia, sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Cultura - PMC, no Município de Atibaia, para o decênio de 2021 a 2030, conforme documento detalhado no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura - PMC é um instrumento de planejamento estratégico e norteador da execução da Política Municipal de Cultura, com duração decenal, na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura de Atibaia, instituído pela Lei nº 4.649, de 17 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Plano Municipal de Cultura - PMC visa garantir a todos os cidadãos do Município, nos termos da Lei e do Sistema Municipal de Cultura, o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura, apoiando e incentivando a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Política Cultural acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC.

Art. 4º Compete à Conferência Municipal de Cultura analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao PMC, bem como às respectivas revisões ou adequações, seguindo o procedimento legal.

Art. 5º A Secretaria de Cultura coordenará a execução do PMC, devendo manter sistema de monitoramento das metas, ações e indicadores, bem como dar ampla publicidade aos resultados alcançados, mediante comunicação institucional permanente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º VETADO.

§ 2º Os recursos necessários à execução do Plano Municipal de Cultura de Atibaia serão consignados no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA "FORUM DA CIDADANIA", 14 de maio de 2021.

Emil Ono
PREFEITO DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

Maria da Gloria Carvalho Ribas Diniz
SECRETÁRIA DE CULTURA

Publicado e Arquivado na Secretaria de Governo, na data supra.

Sidney de Oliveira Poloni
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Download Anexo: Lei Ordinária Nº 4770/2021 - Atibaia-SP
(www.leismunicipais.com.br/https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/atibaia-sp/2021/anexo-lei-ordinaria-4770-2021-atibaia-sp-1.pdf?X-Amz-Algorithm=AWS4-HMAC-SHA256&X-Amz-Credential=AKIAI4GGM64DHHZJ3HAA%2F20250829%2Fus-east-1%2Fs3%2Faws4_request&X-Amz-Date=20250829T192133Z&X-Amz-Expires=900&X-Amz-SignedHeaders=host&response-content-disposition=inline%3B%20filename%3Danexo-lei-ordinaria-4770-2021-atibaia-sp-1.pdf&X-Amz-Signature=a461aea8620723e891bd1c0d2de6b6333f9b9a44022b5a21aaade915beb8fe7c)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 17/05/2021